



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3452/1997

Ementa

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM FAVOR DE CONCESSIONÁRIOS OU PROPRIETÁRIOS DE LOTES URBANIZADOS EM LOTEAMENTOS IMPLANTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA E EXECUÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PREVISTO NAS LEIS 2.218/86 E 2869/92.

Data da Norma

06/10/1997

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3452/1997

Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.452 DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

“Dispõe sobre isenção da Contribuição de Melhoria em favor de concessionários ou proprietários de lotes urbanizados em loteamentos implantados pela Prefeitura Municipal para a execução do programa habitacional previsto nas Leis 2.218/86 e 2.869/92.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

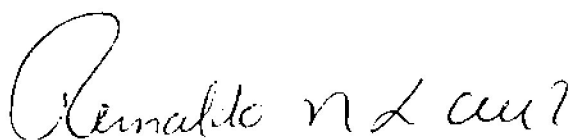
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria relativa à valorização imobiliária decorrente de obras de iluminação pública, os concessionários de direito real de uso e os proprietários de lotes urbanizados, em loteamentos implantados pela Prefeitura Municipal com vistas à execução do programa habitacional previsto nas Leis 2.218/86 e 2.869/92.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de outubro de 1997.



REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL